



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 8ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 03 de setembro de 2008, às 13h30min na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Rua Espírito Santo nº 495 – Plenário/4º andar – Centro/Belo Horizonte - MG, a saber:

4. Exame da Ata da 5ª RO da URC Rio Paraopeba do dia 16 de junho de 2008 – **APROVADA com alterações.** 7. Processo Administrativo para exame de Auto de Infração: 7.1 - A N da Silva & Cia Ltda – extração de argila e areia - PA/Nº 639/2001/002/2003 – AI 125/2003 – Apresentação: FEAM - RETORNO DE VISTAS: pela conselheira paula meireles representante da FIEMG – **DEFERIDO conforme parecer de vistas da conselheira Paula. O parecer descaracteriza o auto de infração e determina que a empresa se manifeste sobre a continuidade ou não das suas atividades, e apresente o PRAD – Plano de Recuperação de áreas degradadas, se for o caso, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação sobre a paralisação ou não de suas atividades.** 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação: 8.1 - Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda - siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Jeceaba/MG – PA/Nº 17413/2007/002/2008 – Apresentação: SUPRAM CM – RETORNO DE VISTAS: pelos conselheiros, Mauro da Costa/EKOS, Cristina Chiodi/AMDA, Eduardo Mozzeli/SEDE, Ricardo Castilho/SINDIEXTRA - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS. Aprovada as alterações dos prazos das condicionantes nº 05, 06, 07, 09 e 10 do parecer único, que passa a vigorar com os seguintes prazos: Nº 05 “(90 (noventa) dias após a concessão da LI)”. Nº 06 “(Durante a vigência da LI)”. Nº 07 “(Durante a vigência da LI)”. Nº 09 “(60 (sessenta) dias após a concessão da LI)”. Nº 10 “(Durante a vigência da LI)”. Aprovada a alteração na redação da condicionante nº 01 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “(Incluir terceiro ponto de monitoramento da qualidade do ar no município de Entre Rios de Minas. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da LI)”. Aprovada a alteração da condicionante nº 11 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “(Realizar campanhas mensais de medição do nível de água, tendo como objetivo acompanhar o comportamento do fluxo subterrâneo. Prazo: Durante a vigência da LI)”. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: Nº 31 “(A empresa deverá apresentar projeto alternativo de destinação final do lodo excedente da ETE, além do aterro controlado do município de Jeceaba. Prazo: Durante a vigência de LI)”. Nº 32 “(Assinar termo de compromisso junto ao IEF para cumprimento da compensação ambiental, conforme disposição do artigo 36 da Lei número 9.985/00. Prazo: 20 dias a partir da concessão da LI)”. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Thyssenkrupp Presta do Brasil - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves – Ibitaré/MG – PA/Nº 103/1999/002/2008 – Apresentação: SUPRAM CM - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS.** 10. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 10.1 Frigorífico Industrial de Betim Ltda - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha – Betim/MG – PA/Nº 042/1984/012/2008 – Apresentação: SUPRAM CM - RETORNO DE VISTAS: pelas conselheiras, Cristina Chiodi/AMDA, Lenice Guimarães/EKOS - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: nº 14 “(Manter Médico Veterinário para o exame dos animais a serem abatidos e acompanhado e garantida da eficácia do processo de insensibilização. Prazo: 10 dias a partir da revalidação da licença de operação)”. Nº 15 “(No momento do abate, colocar no box de atordoamento um animal de cada vez. Prazo: imediato a partir da revalidação da licença de Operação)”. Nº 16****



“(Adotar procedimentos que garantam a morte rápida dos animais e redução de seu sofrimento durante todo o processo. Prazo: Imediato a partir da revalidação da licença de operação)”. Nº 17 “(Adotar práticas operacionais para redução do consumo de água, tal como o treinamento e conscientização dos funcionários. Prazo: Imediato a partir da revalidação da Licença de Operação)”. Aprovada a exclusão da condicionante nº 05 do parecer único, que ficará como recomendação, uma vez que ainda não foi regulamentada a regulamentação de outorga para lançamento de efluentes. Aprovada a alteração da condicionante nº 13 do parecer único, que passa a vigorar com a seguinte redação: “(Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes industriais líquidos quinzenalmente, durante os seis primeiros meses de validade da licença e efluente sólidos e gasosos conforme definido pelo programa de auto monitoramento homologado pela URC Paraopeba. Prazo: Durante a validade de licença)”. 10.2 Umberto Papera – Laticínios Renata Ltda – preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios – Lagoa Dourada/MG – PA/Nº 405/1999/004/2007 – Apresentação: SUPRAM CM - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS. Aprovada a exclusão da condicionante nº 04 do parecer único, que ficará como recomendação, uma vez que ainda não foi regulamentada a regulamentação de outorga para lançamento de efluentes.** 11. Processo Administrativo para exame de Definição de Condicionantes da Licença de Instalação: 11.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – tratamento de esgotos sanitários – Betim/MG – PA/Nº 162/1998/006/2008 - Apresentação: SUPRAM CM – **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 2 ANOS. Aprovada a inclusão das condicionantes A1, A2, B1 e C1, que passam a vigorar com as seguintes redações: A1 “(Efetuar cálculo da massa de nitrogênio e de fósforo que será lançada pontualmente no rio Betim e logo a jusante no rio Paraopeba visando prognosticar eventual influência no processo de proliferação de algas, especialmente cianofíceas, e suas implicações na saúde pública. Prazo: Na formalização da LO)”. A2 “(Análise da pertinência e oportunidade de eventual aperfeiçoamento tecnológico da ETE Betim (Central e Imbiruçu) por meio da implantação de etapas de tratamento terciário para remoção do fósforo e do nitrogênio. Prazo: Na formalização da LO)” B1 “(A publicação em jornal regional de grande circulação do cronograma físico financeiro da obra, incluindo texto de seus amplos amplos benefícios para a Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba (COPASA MG e Prefeitura Municipal de Betim. Prazo: 1(UM) mês da concessão da LI)” C1 “(Promover monitoramento das águas do rio Betim e do rio Paraopeba durante 10 anos, com início previsto para o final deste ano de 2008. Os parâmetros a serem analisados serão objeto de análise desta URC, com proposição inicial feita por este conselheiro em conjunto com a COPASA MG no prazo de 15 dias. Prazo: Na concessão da LO)”. 12. Processo Administrativo para exame de Auto de Infração: 12.1 Viação Cruzeiro Ltda – posto de abastecimento – Ibitaré/MG – PA/Nº 3402/20001/002/2003 – AI 2038/2003 – Apresentação: FEAM – **DEFERIDO.** 13. Processos Administrativos para exame de Pedido de Reconsideração: 13.1 AVG Mineração Ltda – pesquisa mineral– Igarapé/MG – PA/Nº 886/2003/007/2005 – DNPM nº 801.908/1968 – AI 1513/2004 – Apresentação: FEAM – **DEFERIDO.** 13.2 Posto Irmãos Nogueira Ltda – comércio varejista de combustível – Conselheiro Lafaiete/MG – PA/Nº 2962/2001/002/2005 – AI 2170/2005 – Apresentação: FEAM – **DEFERIDO.** 13.3 Posto MPM Ltda - comércio varejista de combustível – Conselheiro Lafaiete/MG – PA/Nº 2325/2002/001/2005 – AI 2171/2005 – Apresentação: FEAM – **DEFERIDO.****

Shelley de Souza Carneiro

Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Rio Paraopeba